REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação.
Art. 2º – A Diretoria Executiva - DIREX obedece à Estrutura Organizacional aprovada pela Assembleia Geral.
§ 1° - O Presidente e o Vice-Presidente, com mandatos de três anos, são eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto e individual para cada cargo, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo.
§ 2° - São inelegíveis para a Presidência e Vice-presidência da DIREX, os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações estatutárias na data do registro da candidatura, bem como os que tenham, nos últimos três anos contados desta data, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.
§ 3° - A indicação dos Diretores é feita pelo Presidente da DIREX e submetida à homologação do Conselho Deliberativo - CDE na reunião de posse destes Poderes.
§ 4° - Somente proprietários titulares poderão ocupar cargos na DIREX.
§ 5° - Não poderão fazer parte da DIREX associados que tenham, nos últimos três anos contados da data da indicação, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.
§ 6° - Nenhum membro da DIREX poderá fazer parte do Conselho Fiscal – CFIS nem do Conselho Consultivo – CCO.
§ 7° - Não são passíveis de acumulação os cargos na DIREX.
Art. 3º – De acordo com o disposto no Art. 33 do Estatuto, a DIREX é composta por três Diretores.
§ 1° - Para atender à conveniência e oportunidade gerencial do PROMENADE o Presidente da DIREX poderá alterar a Estrutura Organizacional ad referendum da Assembléia Geral, observado o disposto no § 2°.
§ 2° - Qualquer alteração na Estrutura Organizacional que resulte em mudança na composição da DIREX deverá ser comunicada formalmente ao CCO, divulgada em boletim informativo ao Quadro de Associados e submetida para homologação na primeira AGO que vier a ocorrer.
Art. 4º – A Estrutura Organizacional da DIREX, aprovada CDE em reunião realizada em novembro de 2003, é a seguinte:
I – Presidência:
Presidente e Vice-presidente;
Assessoria Especial;
Superintendência Geral – serviços profissionais;
Assessoria Contábil – serviços profissionais;
Assessoria Jurídica – serviços profissionais;
II – Diretorias:
Diretoria Financeira - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
Diretoria Administrativa e de Patrimônio;
Diretoria Social e Esportiva – Departamento Infanto-juvenil e Departamento da Terceira Idade;
Art. 5º – Excetuados os titulares da Superintendência Geral e das Assessorias Contábil e Jurídica, nenhum componente da DIREX receberá qualquer espécie de remuneração por suas atividades.
§ 1° - A critério de seu Presidente, poderão ser concedidos descontos de até 50% no valor da Taxa de Conservação de Hospedagem aos membros da DIREX quando estiverem efetivamente prestando serviços ao Clube. Este procedimento, se adotado, será comunicado ao Conselho Fiscal - CFIS.
§ 2° - Membros do Quadro de Associados podem participar da Superintendência Geral e das Assessorias Contábil e Jurídica, desde que não façam parte ou se afastem de qualquer dos Poderes do Clube.
Art. 6º – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros da DIREX no exercício das respectivas funções, seu Presidente é o responsável perante a Assembléia Geral pela administração do PROMENADE.
§ 1° - Atendendo a esta responsabilidade, somente o Presidente pode falar representando a orientação da DIREX.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 2° - A DIREX só poderá efetuar gastos previstos no orçamento, e o valor dos gastos efetuados não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do total aprovado para despesas.
§ 3° - Para efetuar gasto não especificado no orçamento ou que ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior, a DIREX deverá obter autorização do CCO, ou através de Assembléia Geral convocada para este fim.
§ 4° - O orçamento anual será elaborado pela DIREX obedecendo ao Plano de Contas em vigor, e encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 15 de novembro de cada ano, e este fará as modificações que julgar necessárias.
Art. 7º – O Presidente da DIREX será substituído pelo Vice-presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais.
Parágrafo único – O Presidente da DIREX só poderá ausentar-se do cargo por período superior a 30 (trinta) dias com prévia autorização do CDE.
Art. 8º – É plausível de perda da função, a critério do Presidente da DIREX, o Diretor que sem motivo justificável deixar de exercer suas funções durante trinta dias consecutivos ou faltar a quatro reuniões consecutivas.
§ 1° - Cabe ao seu Presidente conceder licença aos membros da DIREX e designar os substitutos, por um período máximo de noventa dias.
§ 2° - A posse na DIREX de um membro do CDE não o obriga a licenciar-se do mesmo, mas o impede de manifestar-se, nas reuniões, sobre matéria de interesse da DIREX.
§ 3° - O Presidente preencherá as vagas que ocorrerem na DIREX ad referendum do CDE, cuja convocação deverá solicitar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a competente homologação.
§ 4° - O Presidente da DIREX pode deixar de preencher as vagas que ocorrerem nos últimos seis meses de seu mandato, salvo se forem mais de três.
§ 5° - No caso de afastamento definitivo o membro da DIREX fica obrigado a prestar contas de suas obrigações estatutárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 9º Vagando o cargo de Presidente da DIREX assumirá imediatamente o Vice-Presidente e:
§1º - Solicitará convocação de AGE para eleger o novo Presidente, num prazo máximo de trinta dias, se a vacância ocorrer dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato. Nesse caso, os demais membros da DIREX serão considerados demissionários, devendo permanecer em seus cargos até a homologação dos novos diretores;
§2º - Permanecerá na presidência da DIREX até o fim do mandato, caso a vacância ocorra nos últimos 18 (dezoito) meses do mandato. Nessa situação, os demais membros da DIREX poderão ser confirmados ou não em seus cargos.
Art. 10 – Ocorrendo vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da DIREX, assumirá imediatamente o Presidente do CDE, que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, AGE para preenchimento de ambos os cargos.
Art. 11 – Compete à Diretoria Executiva:
a) Dirigir o PROMENADE e zelar pelo cumprimento de seu Estatuto;
b) Quando solicitado pela Comissão de Sindicância, opinar sobre admissão e readmissão de associados e transferências de Títulos de Propriedade, podendo solicitar informações necessárias;
c) Aplicar as penalidades de "suspensão" e de "desligamento", de acordo com as disposições do Regimento Ético e Disciplinar sobre a matéria;
d) Encaminhar ao CDE pedidos para concessão de títulos de associado Honorário;
e) Regular o direito de freqüência, estabelecendo as normas que julgar necessárias;
f) Solicitar ao CDE a obtenção de aprovação pela Assembléia Geral da emissão de novos de Títulos de Propriedade;
g) Manter reserva estratégica de Títulos de Propriedade, novos ou recuperados, suficiente para atender ao previsto no Art. 18 do Estatuto;
h) Requerer ao CDE autorização para reajustar o valor da Taxa de Manutenção;
i) Requerer ao CCO autorização para que as despesas possam exceder as dotações orçamentárias aprovadas;
j) Fixar o número e o valor das prestações para compra de Títulos de Propriedade, observadas as disposições da Comissão de Orçamento sobre a matéria;
k) Elaborar, com a assessoria do CFIS, a proposta de orçamento anual e encaminhá-lo à Comissão de Orçamento no prazo estipulado pelo § 4° do Art. 6º deste Regimento Interno;
l) Aprovar e manter atualizados os Regulamentos necessários ao funcionamento do Clube;
m) Alugar ou autorizar a utilização por terceiros, desde que convidados de associados, de dependências do Clube, no todo ou em parte, respeitados os direitos do Quadro de Associados e atendidos os objetivos estatutários;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

n) Em caráter excepcional, eximir associados de responsabilidades decorrentes da aplicação de disposições estatutárias, ou transigir com eles com relação a compromissos contraídos com o PROMENADE, devendo dar ciência desse tipo de decisão ao CCO;
o) Resolver caso urgente e omisso neste Estatuto ad referendum, dando ciência imediata ao CCO para as medidas cabíveis;
p) Fornecer ao CFIS acesso a informações e documentos por ele solicitados;
q) Cobrar ingressos ou taxas com fim de possibilitar a realização de eventos esportivos ou sociais que tenham custos significativos;
r) Organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos com empresas especializadas, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização pelo CFIS, o disposto no § 2º do Art. 34 do Estatuto no que diz respeito ao limite para eventual ajuda de custo pela manutenção de serviços de restaurante e bares, bem como observado o § 2º do Art. 16 do Regimento Interno da Comissão de Orçamento no que se refere à concessão de serviços;
§ 1º - As decisões que forem tomadas pela DIREX através de votação, o serão pela metade e mais um do número total de seus membros, votando o Presidente apenas em caso de empate.
§ 2º ~~- A DIREX, reunir-se-á uma vez por mês, a fim de registrar em Ata o resumo dos trabalhos realizados lavrando-se em livro especial assinada por todos os presentes~~. (REVOGADO)
§ 2º - A DIREX, reunir-se-á uma vez por ano ou quando julgar necessário, com a convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, a fim de registrar em Ata o resumo dos trabalhos realizados, lavrando-se em livro especial assinada por todos os presentes.
Art. 12 – São atribuições do Presidente da DIREX:
a) Administrar o PROMENADE, tornar efetivas suas próprias decisões, as dos outros Poderes do Clube, e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos em vigor;
b) Convocar e presidir reuniões da DIREX e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do CDE, CFIS, CCO e AGE quando julgar necessário;
c) Expedir cartões de frequência temporária, quando julgar de interesse do PROMENADE;
d) Aplicar a penalidade de "advertência escrita", de acordo com as disposições do Regimento Ético e Disciplinar sobre a matéria;
e) Fazer cumprir as penalidades impostas pela DIREX ou pelo CCO;
f) Receber, resolver ou encaminhar requerimentos de associados;
g) Preencher vagas que ocorrerem na DIREX pela forma prevista neste Regimento Interno;
h) Supervisionar a contratação e a demissão de empregados do Clube;
i) Rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria do Clube e os Títulos de Propriedade;
j) Assinar em conjunto com o Diretor financeiro – tesoureiro cheques, ter acesso à movimentação online, receber, sacar e tudo que for necessário à movimentação financeira da conta bancária do Clube, bem como constituir mandatário para este fim;
k) Assinar contratos autorizados pela DIREX, obedecidos aos limites estatutários;
l) Em conjunto com o Diretor Administrativo, assinar diplomas de associado Honorário e títulos de Grande Benemérito e Benemérito, bem como carteiras de associados e atas das reuniões da DIREX;
m) Autorizar as despesas previstas no Orçamento Anual aprovado pelo CDE e ordenar os respectivos pagamentos;
n) Decidir ad referendum da DIREX casos de urgência de competência desse Poder;
o) Representar o PROMENADE em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
p) Delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto;
q) Nomear Comissões ou assessores especiais que julgar necessários;
r) Elaborar a proposta orçamentária anual, em conjunto com o Presidente do CFIS, a ser apreciado e votado pelo CDE.
s) Elaborar as regras do acesso ao lazer do clube pelos convidados dos associados.
Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:
a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e temporários, exercendo as atribuições estatutárias a ele conferidas;
b) Dirigir qualquer Diretoria quando para isso for designado pelo Presidente da DIREX;
Praticar, como delegado do Presidente da DIREX, os atos que lhe forem expressamente confiados.
Art. 14 – São atribuições dos Diretores:
a) Propor à DIREX o nome de subdiretores de sua livre escolha;
b) Organizar os programas e dirigir as atividades de sua Diretoria;
c) Preparar e propor o orçamento do exercício seguinte para sua Diretoria, entregando-o à DIREX até o dia 1 de setembro de cada ano;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

d) Aplicar as dotações orçamentárias aprovadas para sua Diretoria, garantindo seu competente registro para prestação de contas.

Art. 15 – Compete ao Diretor Financeiro - Primeiro Tesoureiro ou, na sua ausência, ao Segundo Tesoureiro:

a) Supervisionar os serviços da Contabilidade;

b) Consolidar as propostas orçamentárias anuais apresentadas pelos demais Diretores, preparando a Proposta a ser apresentada ao Conselho Fiscal;

c) Manter atualizado e sob sua responsabilidade os documentos da tesouraria, bem como supervisionar a escrituração dos livros contábeis;

d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas de acordo com as normas deste Regimento Interno;

e) Manter disponíveis os registros contábeis do Clube, para que caso venham ser solicitados pelo CFIS;

f) Apresentar mensalmente à DIREX e ao CFIS o balancete e respectiva documentação, e organizar o Balanço Anual e a Demonstração das Contas de Receitas e Despesas, encaminhando-os para apreciação pelo CFIS.

g) Em conjunto com o Presidente da DIREX assinar cheques e outros documentos de caráter financeiro, podendo constituir mandatário para este fim.

Art. 16 – Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

~~a) Como representante do empregador, gerenciar o quadro de empregados do Clube, admitindo, demitindo ou promovendo, sempre que necessário e em conjunto com o Presidente da DIREX; (REVOGADO).~~

NOVA REDAÇÃO a) Supervisionar o quadro de empregados do Clube, em conjunto com o Presidente da DIREX;

b) Organizar e coordenar os estoques, compras e almoxarifado dos materiais de consumo do Clube;

c) Coordenar e fiscalizar as atividades dos bares, do restaurante e da hospedagem, através de serviços próprios ou, a critério da DIREX, contratados com empresas especializadas;

d) Aprovar e fiscalizar tabelas de preços propostas por eventuais arrendatários de serviços no Clube;

e) Em conjunto com o Presidente, assinar títulos de Grande Benemérito e Benemérito, bem como carteiras de associados e atas das reuniões da DIREX;

f) Viabilizar, no âmbito de sua competência, as atividades programadas por outras Diretorias.

g) Planejar e coordenar a realização de eventos empresariais com a utilização remunerada das dependências do Clube.

h) Coordenar o registro, a atualização monetária e a guarda e preservação dos bens patrimoniais do Clube;

i) Supervisionar a programação de manutenções preventivas e coordenar as medidas necessárias para realização de manutenções corretivas em todos os bens patrimoniais do Clube, mantendo um "Programa de Serviços Gerais";

j) Avaliar, registrar e comunicar à DIREX danos materiais causados ao patrimônio do Clube;

k) Supervisionar e fiscalizar obras e construções de qualquer espécie que venham a ser realizadas;

l) ~~Responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado de material de construção, das compras autorizadas desses materiais, pela contratação de empreiteiras e por ajustes de preços dentro da dotação orçamentária aprovada, bem como, ad referendum da DIREX, resolver assuntos urgentes concernentes às obras e seus andamentos.~~ (REVOGADO)

NOVA REDAÇÃO l) Responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado de material de construção, das compras autorizadas desses materiais e por ajustes de preços dentro da dotação orçamentária aprovada, bem como, ad referendum da DIREX, resolver assuntos urgentes concernentes às obras e seus andamentos.

Art. 17 – Compete ao Diretor Social e Esportivo:

a) Elaborar, no mínimo trimestralmente, o calendário de eventos sociais, culturais, cívicos, esportivos e comunitários para divulgação ao Quadro de Associados;

b) A coordenação geral dos ambientes onde se realizem eventos sociais, culturais, esportivos ou recreativos programados pelo Clube;

c) Organizar e coordenar práticas esportivas realizadas por membros do Quadro de Associados nas dependências do Clube ou, ele representando, em outros locais;

d) Coordenar as atividades relativas à divulgação do Clube e de seus eventos, interna e externamente em relação ao Quadro de Associados;

e) Coordenar a elaboração de Boletim Informativo regular ao Quadro de Associados, consolidando informações apresentadas pelas demais Diretorias;

f) Coordenar a manutenção do histórico do PROMENADE, colecionando dados, fotografias, inserções na imprensa e outras formas de registro de fatos relevantes ligados à memória do Clube;

g) Manter constante comunicação com o Diretor Administrativo e de Patrimônio no que concerne à manutenção adequada das dependências esportivas e à aquisição de materiais esportivos necessários à recreação do Quadro de Associados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

h) Através dos Departamentos Infanto-juvenil e da Terceira Idade, enfatizar programações que atinjam todas as faixas etárias.

FONTES DE RECURSOS

Art. 18º – Como estipulado no art. 26 do Estatuto as fontes de recursos para manutenção do PROMENADE são:

I – Destinadas, exclusivamente, à manutenção patrimonial:

a) taxa de manutenção mensal;
b) taxa de emissão de carteira de associado;
c) taxa de expediente para admissão no Quadro de Associados;
d) taxa de família;
e) cotas-extras vinculadas à taxa de manutenção.

II – De livre aplicação, obedecido ao Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo:

a) venda de títulos de propriedade novos, cuja emissão é condicionada a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
b) venda de títulos recuperados devido à inadimplência;
c) venda de títulos para filhos de associados;
d) taxa de transferência de títulos de propriedade;
e) taxa de conservação de hospedagem;
f) cotas-extras para obras;
g) receitas de serviços concedidos;
h) doações.

§ 1º - O pagamento das contribuições regulares obedecerá ao calendário anual divulgado pela DIREX.
§ 2º - Mediante requerimento do associado titular, a critério da DIREX, poderá ser concedido licenciamento do Quadro de Associados, com conseqüente suspensão dos pagamentos de Taxas de Manutenção ou outros ônus regulares existentes na ocasião, desde que comprovada a ausência do associado do Estado do Rio de Janeiro.
§ 3º - Durante o período do licenciamento, o associado deverá comprovar anualmente, a manutenção da condição que justificou o licenciamento.
§ 4º - Enquanto licenciados, os associados e seus dependentes ficam privados de todos os seus direitos estatutários.

PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio do PROMENADE é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e valores que possua.
§ 1º - O patrimônio imobiliário não pode ser acrescido, alienado, permutado ou agravado sem prévia autorização da Assembléia Geral, ao qual o Presidente do CCO deve enviar mensagem a respeito.
§ 2º - Nos casos de alienação, permuta e gravame, a solicitação só pode ser encaminhada à Assembléia Geral, caso tenha sido aprovada por unanimidade no CCO.

TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 20 – Os Títulos de Propriedade são emitidos pelo PROMENADE numerados, nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos "inter vivos" ou "causa mortis", observadas as disposições legais e as restrições do Estatuto.
§ 1º - Ao assinar a proposta para admissão no Quadro de Associados, o proponente de forma solene concorda que o Título de Propriedade garante, preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para com o PROMENADE.
§ 2º - O associado Proprietário, se eliminado ou desligado do Quadro de Associados, poderá transferir seu Título de Propriedade após o cumprimento de todas as formalidades, condições e exigências estabelecidas no Estatuto.
Art. 21 – Os Títulos de Propriedade podem ser pagos à vista ou em prestações mensais sucessivas fixadas pela DIREX, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder a doze meses.
§ 1º - Se o pagamento se efetuar em parcelas, aos adquirentes dos títulos cujos processos de admissão houverem sido favoravelmente despachados, são reconhecidos, em caráter provisório, a partir da quitação da primeira parcela, os direitos e deveres estatutários atribuídos aos integrantes da classe dos Proprietários;
§ 2º - A falta de pagamento de três prestações consecutivas implica na perda, na forma da lei, das importâncias pagas pelos adquirentes referidos no parágrafo anterior, ficando nula a sua habilitação à posse do Título de Propriedade e cancelada a admissão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 3º - Os adquirentes de Título de Propriedade só terão direito a recebê-lo após integral pagamento do respectivo valor, quando ficarão definitivamente incluídos na classe dos proprietários;
§ 4º - Podem ser dependentes o cônjuge, filhos e filhas menores de 18 anos e pai e mãe do Titular, sendo necessária a inscrição na ficha proposta, bem como a cópia documental que prove tal parentesco;
Art. 22 – Aos filhos e filhas de associados Proprietários definitivamente incluídos nesta classe é assegurado o direito de adquirir um Título de Propriedade desde que:
a) satisfaçam as condições de ingresso no Quadro de Associados estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Sindicância;
b) se no período de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um), ou 24 (vinte e quatro) anos se universitários, terem freqüentado o Clube e pago a Taxa de Família estipulada para esta situação no § 3° do Art. 13 deste Regimento;
c) adquiram seu Título de Propriedade no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que se expirarem os prazos previstos na letra anterior;
d) a condição de universitário deve ser comprovada junto à Secretaria do Clube, semestralmente até os meses de março e setembro, através de declaração oficial da entidade de ensino, na qual estiver matriculado.
Art. 23 – As transferências dos Títulos de Propriedade estão sujeitas ao pagamento de taxa fixada pelo CDE, por proposta da DIREX, cujo valor não poderá situar-se em menos do que 20% (vinte por cento) do valor nominal atualizado do Título de Propriedade.
§ 1º - Em transferências entre pais e filhos e entre cônjuges, não será cobrada da Taxa de Transferência.
§ 2º - Caso os Títulos transferidos na situação do parágrafo anterior sejam transferidos dentro do prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, fica extinta a isenção prevista, sendo automaticamente lançado o débito relativo à primeira transferência, para ser quitado antes da efetivação da segunda transferência.
§ 3º - Em transferências de títulos não integralizados, o PROMENADE tem preferência para sua recuperação.
§ 4º - A existência de débitos para com o PROMENADE, de responsabilidade dos alienantes ou dos adquirentes, impede o processamento das transferências de Títulos de Propriedade.
§ 5º - Em transferências "causa mortis", os herdeiros necessários ou o cônjuge sobrevivente ficam isentos do pagamento da Taxa de Transferência, devendo, se for o caso, submeterem-se a todas as formalidades do Estatuto para fazerem parte do Quadro de Associados.
§ 6º - A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica aos demais casos de transferências "causa mortis", nem a quaisquer outros débitos que porventura estejam lançados sobre o Título objeto da transferência.

TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 24 – Os Proprietários pagarão Taxa de Manutenção mensal ao Clube, cujo valor é limitado pelo Conselho Deliberativo.
§ 1º - A Taxa de Manutenção incide sobre cada Título de Propriedade, ressalvando-se que o associado detentor de mais de um Título de Propriedade pagará apenas uma Taxa de Manutenção, tendo também direito a apenas um voto nas deliberações estatutárias.
§ 2º - A arrecadação da Taxa de Manutenção destina-se a prover a manutenção da sede do Clube e demais dependências, e somente a isso, ficando vedada sua aplicação para novos investimentos ou cobertura de eventuais prejuízos operacionais verificados nas áreas de hospedagem, bares e restaurante.
§ 3º - Deve a DIREX cuidar para que o valor da Taxa de Manutenção, dentro do limite fixado pelo Conselho Deliberativo, não fique desatualizado monetariamente, cobrando multas e outros encargos que possam ser criados, sobre os pagamentos em atraso.
§ 4º - O atraso no pagamento da Taxa de Manutenção por três meses consecutivos ou não implica na suspensão de todos os direitos estatutários até a quitação do débito.
§ 5º- Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o associado só poderá quitar seu débito pelo valor total acumulado, segundo critério de parcelamento adotado pela DIREX;
§ 6º- Se o atraso referido no § 4º for superior a vinte e quatro meses, a DIREX deverá providenciar o desligamento do Proprietário do Quadro de Associados.

TAXA PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE ASSOCIADO

Art. 25 – A DIREX poderá cobrar taxa para emissão de carteiras de associado, obrigatórias para titulares e dependentes, necessária e suficiente para cobrir os custos de confecção e distribuição.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

TAXA DE EXPEDIENTE PARA ADMISSÃO

Art. 26 – A DIREX cobrará taxa de expediente dos Proprietários de Títulos, necessária e suficiente para cobrir os custos administrativos gerados pelo processo de admissão ao Quadro de Associados.

TAXA DE FAMÍLIA

Art. 27– Os dependentes inscritos estão sujeitos ao pagamento de uma Taxa Mensal de Família fixada pelo CDE por proposta da DIREX.
§ 1º - A Taxa de Família é de responsabilidade de o associado titular, e significa a autorização para que os dependentes inscritos em sua ficha cadastral freqüentem as dependências do Clube.
§ 2º - Para estipular o valor da Taxa de Família, serão considerados isentos o cônjuge, pai e mãe do titular, todos os dependentes menores de dez anos ou maiores de sessenta anos, e calculado, no máximo, à base de um duodécimo do valor da Taxa de Manutenção, ficando sua cobrança a critério da DIREX.
§ 3º - Para os filhos e filhas maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se universitário, será cobrado como Taxa de Família o valor equivalente ao da Taxa de Manutenção, caso a DIREX seja notificada pelo associado titular da intenção de exercer o direito de aquisição de Título preceituado no Art. 18 do Estatuto.

COTA-EXTRA PARA MANUTENÇÃO

Art. 28 – Por proposta da DIREX aprovada pelo CDE, os Proprietários poderão ficar obrigados a pagar uma cota-extra de caráter emergencial incidente sobre a Taxa de Manutenção, destinada a cobrir eventuais déficits na manutenção da sede do Clube e demais dependências.
§ 1º - A cota-extra vinculada à manutenção incide sobre cada Título de Propriedade, ressalvando-se que o associado detentor de mais de um Título de Propriedade pagará apenas uma cota-extra.
§ 2º - A arrecadação da cota-extra vinculada à manutenção destina-se, exclusivamente, a cobrir o déficit aludido no caput deste artigo, subsistindo apenas pelo período necessário à regularização da situação emergencial.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE HOSPEDAGEM

Art. 29 – A Taxa de Conservação de Hospedagem destina-se a cobrir todos os custos com manutenção das instalações de hospedagem.
Parágrafo único – Compete à DIREX a fixação dos valores da Taxa de Conservação de Hospedagem, que deverão ser distintos para membros do Quadro de Associados e para seus convidados, sendo aqueles, no máximo, 50% destes.

RECEITAS DE SERVIÇOS CONCEDIDOS

Art. 30 – São as receitas provenientes da concessão de serviços a empresas especializadas.
§ 1° - Compete à DIREX estabelecer as condições de exploração comercial dos serviços de bares e restaurante, devendo as mesmas serem aprovadas pelo CFIS.
§ 2° - A critério da DIREX, ouvido o CCO, mediante concorrência por este fiscalizada, os serviços de hospedagem poderão ser concedidos a empresa especializada, mantidos e respeitados todos os direitos e privilégios do Quadro de Associados previstos no Estatuto da Associação.

COTA-EXTRA PARA OBRAS

Art. 31 – Por proposta da DIREX aprovada pelo CDE, os Proprietários poderão ficar obrigados a pagar uma cota-extra de caráter temporário, destinada a cobrir investimentos relevantes que resultem em aumento no valor do patrimônio da Associação.
§ 1º - A cota-extra para obras incide sobre cada Título de Propriedade, ressalvando-se que o associado detentor de mais de um Título de Propriedade pagará apenas uma cota-extra.
§ 2º - A arrecadação da cota-extra para obras destina-se, exclusivamente, a cobrir as despesas com o investimento que a motivou.
§ 3º - O número de cotas de que trata este artigo estará determinado quando for aprovado o orçamento do investimento, mas poderá ser reduzido caso o custo total real seja menor do que o custo total estimado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

ORÇAMENTO

Art. 32 – Compete à DIREX a elaboração da proposta orçamentária anual e a execução do orçamento aprovado pelo CDE.
§ 1º - A proposta de orçamento anual das receitas e despesas deverá ser enviada ao Conselho Fiscal até o dia 15 de novembro.
§ 2º - O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para discutir com a Diretoria Executiva a proposta de orçamento anual, fazer os ajustes julgados necessários, emitir parecer e encaminhar para análise pelos membros do Conselho Deliberativo.
§ 3º - O CDE reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro para discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício.
§ 4º - A execução do orçamento aprovado será acompanhado e fiscalizado pelo CFIS, cabendo a este apontar ao CCO qualquer variação significativa.
Art. 33 – A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o Plano de Contas do PROMENADE.
§ 1º - Acompanhando a proposta orçamentária, a DIREX deverá incluir Notas Explicativas que facilite sua análise.
§ 2º - Deverão ser apresentados premissas e índices de correção adotados para cada rubrica.
§ 3º- No que se refere às rubricas de investimentos, deverão ser incluídas memórias de cálculo, orçamentos de fornecedores, cronogramas, memoriais descritivos e tudo o mais que permita caracterizar o investimento.
§ 4º - O CFIS poderá solicitar informações adicionais para a formulação do seu parecer.
Art. 34 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa de seu Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.
Parágrafo único – Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.

Octavio Cavalcante Jurado Filho

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia 090720AA883645
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 • Centro - CEP 25620-040 Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 27/12/2024, Prot. 51347, Lv. A-1
Registro Nº 8385, no livro A-3.
PETROPOLIS, 03/01/2025.
Oficial, Subscrevo e Assino.
Protocolo Central: 090720120241227113719 1
Emols:310,50. Fetj:62,10. Fund:15,52. Funp:15,52. Funa:18,63.
Pmcmv:6,21. Iss:16,65. Selo:2,59. Total:447,72.
EEVO 04019 WED Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ